

EMENDA Nº 001

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 30 do anteprojeto:

Proposta da Relatoria

Art.30. As iniciativas ou alterações de atos normativos que impliquem em afetação de direitos, interesses ou obrigações de agentes econômicos ou de usuários da infraestrutura aeronáutica ou de serviços aéreos devem ser precedidas de audiência pública, convocada pelo agente regulador mediante aviso publicado no *Diário Oficial da União*, com prazo mínimo de trinta dias de antecedência.

Proposta

Art.30. As iniciativas ou alterações de atos normativos que impliquem em afetação de direitos, interesses ou obrigações de agentes econômicos ou de usuários da infraestrutura aeronáutica ou de serviços aéreos devem ser precedidas de Estudo de Impacto Regulatório e audiência pública, convocada pelo agente regulador mediante aviso publicado no *Diário Oficial da União*, com prazo mínimo de trinta dias de antecedência.

KERLINGTON PIMENTEL DE FREITAS

Doutorando em Direito e Ciências Sociais

KERLINGTON FREITAS 15/3/2016 11:12

Comment [1]: Sugestão de incluir, a exemplo do Estatuto das Cidades e Código Ambiental, o Estudo de Impacto Regulatório (EIR), que já é amplamente utilizado nos EUA desde 1994. Na verdade os parágrafos tratam exatamente dos critérios principais de um EIR.